

Ata nº 8/2016

Divisão Administrativa e Financeira

Reunião de 11 de abril de 2016

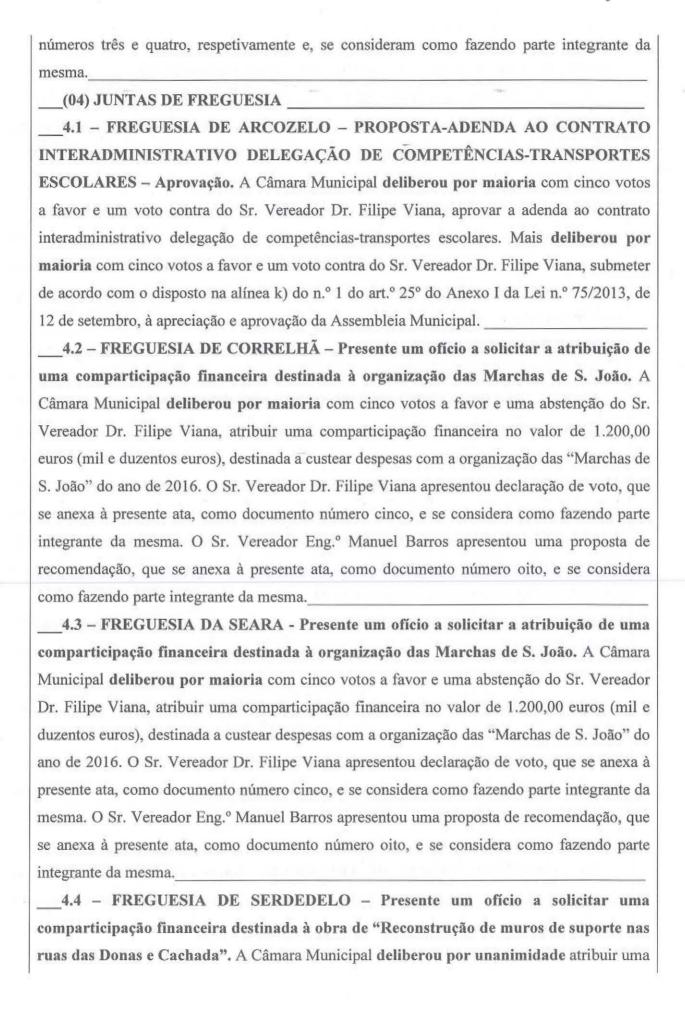
Local de realização: EDIFÍCIO DOS PAÇOS DO CONCELHO

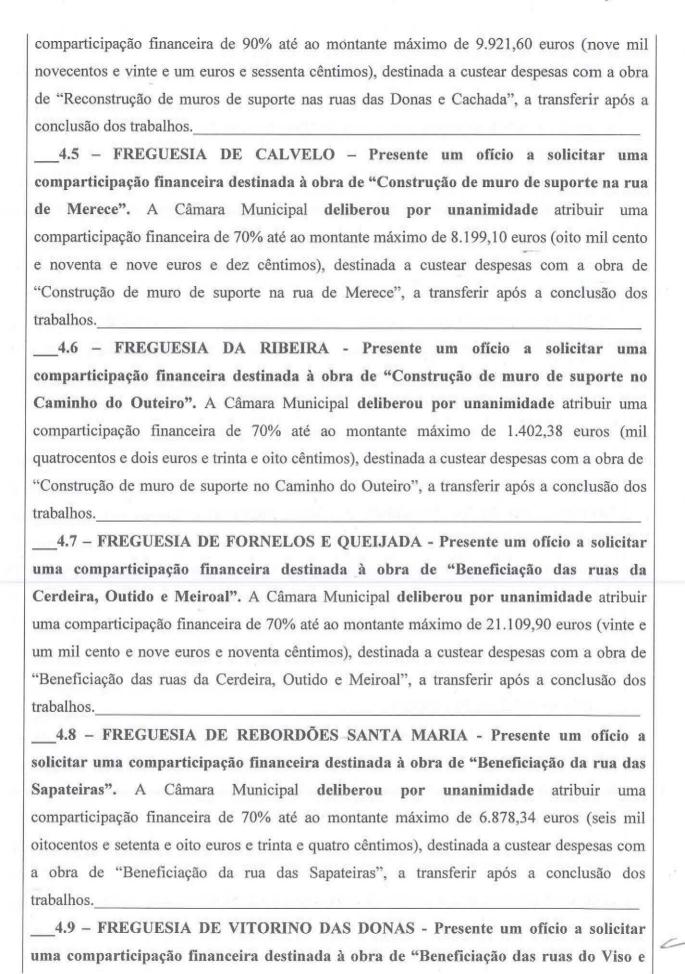
REUNIÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE DE LIMA

_	Local da Reunião: Edifício dos Paços do Concelho
	200m in Acamao. Dayleio aos 1 aços ao Concesso
	PRESENÇAS:
_	Presidente:
	Eng. Victor Manuel Alves Mendes
	V
_	Vereadores:
_	Sr. Gaspar Correia Martins
	Dra Ana Maria Martins Machado
.55	Engo Manuel Pereira da Rocha Barros
	Eng ^o Vasco Nuno Magalhães Velho de Almeida Ferraz
_	Dr. Filipe Agostinho Cruz Viana
	Dr. Paulo Jorge da Cunha Barreiro de Sousa
1	FALTAS: O Sr. Vereador Dr. Paulo Jorge da Cunha Barreiro de Sousa não esteve presente na reunião da Câmara, por motivos pessoais, pelo que a sus falta foi considerada justificada.
	esteve presente na reunião da Câmara, por motivos pessoais, pelo que a su
	esteve presente na reunião da Câmara, por motivos pessoais, pelo que a sus falta foi considerada justificada.
usti	esteve presente na reunião da Câmara, por motivos pessoais, pelo que a sus falta foi considerada justificada. Início da Reunião: Quinze horas Encerramento: Dezasseis horas e cinquenta e cinco minutos
asti	esteve presente na reunião da Câmara, por motivos pessoais, pelo que a sufalta foi considerada justificada. Início da Reunião: Quinze horas Encerramento: Dezasseis horas e cinquenta e cinco minutos Secretário: Chefe de Divisão Municipal: Dr.ª Maria Sofia Fernandes Velho de
usti	esteve presente na reunião da Câmara, por motivos pessoais, pelo que a sufalta foi considerada justificada. Início da Reunião: Quinze horas Encerramento: Dezasseis horas e cinquenta e cinco minutos Secretário: Chefe de Divisão Municipal: Dr.ª Maria Sofia Fernandes Velho de ro Araújo
asti	esteve presente na reunião da Câmara, por motivos pessoais, pelo que a sur falta foi considerada justificada. Início da Reunião: Quinze horas Encerramento: Dezasseis horas e cinquenta e cinco minutos Secretário: Chefe de Divisão Municipal: Dr.ª Maria Sofia Fernandes Velho de ro Araújo
usti	esteve presente na reunião da Câmara, por motivos pessoais, pelo que a sur falta foi considerada justificada. Início da Reunião: Quinze horas Encerramento: Dezasseis horas e cinquenta e cinco minutos Secretário: Chefe de Divisão Municipal: Dr.ª Maria Sofia Fernandes Velho de ro Araújo
asti	esteve presente na reunião da Câmara, por motivos pessoais, pelo que a surfalta foi considerada justificada. Início da Reunião: Quinze horas Encerramento: Dezasseis horas e cinquenta e cinco minutos Secretário: Chefe de Divisão Municipal: Dr.ª Maria Sofia Fernandes Velho de ro Araújo Prestou Colaboração Técnica: Mª Guilhermina Franco
asti	esteve presente na reunião da Câmara, por motivos pessoais, pelo que a sus falta foi considerada justificada. Início da Reunião: Quinze horas Encerramento: Dezasseis horas e cinquenta e cinco minutos Secretário: Chefe de Divisão Municipal: Dr.ª Maria Sofia Fernandes Velho de ro Araújo Prestou Colaboração Técnica: Mª Guilhermina Franco Resumo Diário de Tesouraria:

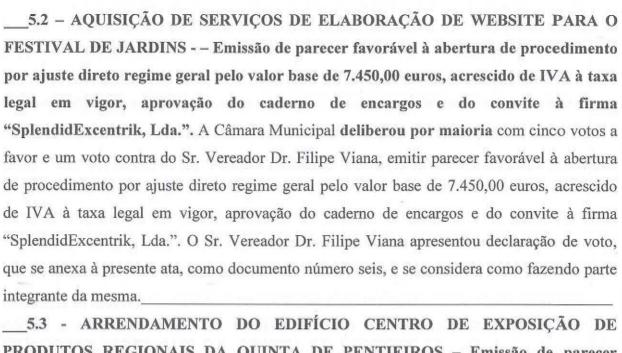
PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA:
Intervenção dos Vereadores:
Usou da palavra, o Sr. Vereador Eng.º Vasco Ferraz propondo um voto de felicitações ao
Clube Náutico pelos êxitos desportivos alcançados no fim-de-semana passado, ao vencer a
edição 2016 da Taça de Tripulações de Fundo, renovando o título alcançado nas últimas
edições. Propôs ainda um voto de felicitações ao atleta Fernando Pimenta que, pela oitava
época consecutiva, conquistou o título nacional de fundo. A Câmara Municipal deliberou por
unanimidade aprovar os votos de felicitações propostos, devendo ser dado conhecimento ao
clube, ao atleta e à federação respetiva. O Sr. Vereador Dr. Filipe Viana não votou por não se
encontrar presente na sala.
ORDEM DO DIA: Presente a ordem de trabalhos, foram tomadas as seguintes resoluções
acerca dos assuntos dela constantes.
(01) APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR: - A Câmara Municipal em
cumprimento do disposto no número 2, do artigo 57º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e
sem prejuízo da sua prévia aprovação sob a forma de minuta, para efeitos do disposto nos
números 3 e 4 do citado artigo, deliberou aprovar a ata da reunião realizada em 29 de março
de 2016, pelo que vai a mesma ser assinada pelo Exmo. Presidente e pela Secretária. Esta
deliberação foi tomada por maioria com quatro votos a favor e um voto contra do Sr.
Vereador Eng.º Manuel Barros. O Sr. Vereador Dr. Filipe Viana não votou por não se
encontrar presente na sala. O Sr. Vereador Eng.º Manuel Barros apresentou declaração de
voto, que se anexa à presente ata, como documento número um, e se considera como fazendo
parte integrante da mesma.
(02) OBRAS PARTICULARES
2.1 – PROCESSO DE LOTEAMENTO Nº 28/95 – PEDIDO DE ALTERAÇÃO AO
ALVARÁ DE LOTEAMENTO Nº 65/96 – LOTE Nº 11 – RUA DAS OLIVEIRAS –
FREGUESIA DE FEITOSA - REQUERENTE: PADRÃO INTELIGENTE, LDA
Aprovação. A Câmara Municipal deliberou por maioria com quatro votos a favor e uma
abstenção do Sr. Vereador Eng.º Manuel Barros, aprovar a alteração. O Sr. Vereador Dr.
Filipe Viana não votou por não se encontrar presente na sala.
2.2 - PROCESSO DE LOTEAMENTO Nº 4/06 - PEDIDO DE ALTERAÇÃO AO
ALVARÁ DE LOTEAMENTO Nº 1/09 – LOTE Nº 2 – RUA DO RIO VELHO –
FREGUESIA DE FONTÃO – REQUERENTE: NÉLSON MONTEIRO CERQUEIRA
DE AMORIM - Aprovação. A Câmara Municipal deliberou por maioria com quatro votos

a favor e uma abstenção do Sr. Vereador Eng.º Manuel Barros, aprovar a alteração. O Sr. Vereador Dr. Filipe Viana não votou por não se encontrar presente na sala. 2.3 - PROCESSO DE LOTEAMENTO Nº 32/95 - PEDIDO DE ALTERAÇÃO AO ALVARÁ DE LOTEAMENTO Nº 3/01 – LOTE Nº 6 – AVENIDA DA CENTRAL DE CAMIONAGEM - FREGUESIA DE ARCA E PONTE DE LIMA - REQUERENTE: IMOACCUA - IMOBILIÁRIA, LDA. - Aprovação. A Câmara Municipal deliberou por maioria com quatro votos a favor e um voto contra do Sr. Vereador Eng.º Manuel Barros, aprovar a alteração. O Sr. Vereador Eng.º Manuel Barros apresentou declaração de voto, que se anexa à presente ata, como documento número três, e se considera como fazendo parte integrante da mesma. O Sr. Vereador Dr. Filipe Viana não votou por não se encontrar presente na sala. (03) OBRAS PÚBLICAS 3.1 - CONSTRUÇÃO DE RELVADO SINTÉTICO - CAMPO MUNICIPAL DA GANDRA - RETIFICAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO - ANÁLISE DE ERROS & OMISSÕES - Ratificação do despacho proferido pelo Sr. Presidente da Câmara a 17 de março de aprovação da retificação do articulado e de autorização de prorrogação do prazo para apresentação de propostas para as 23:59:00 horas do dia 02 de abril de 2016 e da publicitação da prorrogação de prazo. A Câmara Municipal deliberou por unanimidade ratificar o despacho proferido pelo Sr. Presidente da Câmara de 17 de março, nos termos e para os efeitos do disposto no nº3 do artigo 35º do Anexo I da Lei n.º 75/13 de 12 de setembro, de aprovação da retificação do articulado e de autorização de prorrogação do prazo para apresentação de propostas para as 23:59:00 horas do dia 02 de abril de 2016 e da publicitação da prorrogação de prazo. O Sr. Vereador Dr. Filipe Viana não votou por não se encontrar presente na sala. 3.2 - CAMPO MUNICIPAL DE ARDEGÃO, FREIXO E MATO - Aprovação do projeto. A Câmara Municipal deliberou por maioria com cinco votos a favor e um voto contra do Sr. Vereador Dr. Filipe Viana, aprovar o projeto. Os Srs. Vereadores Eng.º Manuel Barros e Dr. Filipe Viana apresentaram declarações de voto, que se anexam à presente ata, como documentos números três e quatro, respetivamente e, se consideram como fazendo parte integrante da mesma. 3.3 - CAMPO MUNICIPAL DE ARCOZELO - Aprovação do projeto. A Câmara Municipal deliberou por maioria com cinco votos a favor e um voto contra do Sr. Vereador Dr. Filipe Viana, aprovar o projeto. Os Srs. Vereadores Eng.º Manuel Barros e Dr. Filipe Viana apresentaram declarações de voto, que se anexam à presente ata, como documentos





Rochinha". A Câmara Municipal deliberou por maioria com cinco votos a favor e um voto
contra do Sr. Vereador Dr. Filipe Viana, atribuir uma comparticipação financeira no montante
de 20.754,80 euros (vinte mil setecentos e cinquenta e quatro euros e oitenta cêntimos),
destinada a custear despesas com a obra de "Beneficiação das ruas do Viso e Rochinha", a
transferir após a conclusão das obras.
4.10 - FREGUESIA DE NAVIÓ E VITORINO DOS PIÃES - Presente um ofício a
solicitar uma comparticipação financeira destinada à obra de "Beneficiação das ruas de
Vides, Bouça, Carrasquinha, Codeçal, Quinta, Cabreira, Rande, Souto, Feitais, Nossa
Senhora da Abadia, Portela, Monte e Simoas e Travessas de Vilhadiz, Simoas e Senras".
A Câmara Municipal deliberou por unanimidade atribuir uma comparticipação financeira
de 70% até ao montante máximo de 66.594,50 euros (sessenta e seis mil quinhentos e noventa
e quatro euros e cinquenta cêntimos), destinada a custear despesas com a obra de
"Beneficiação das ruas de Vides, Bouça, Carrasquinha, Codeçal, Quinta, Cabreira, Rande,
Souto, Feitais, Nossa Senhora da Abadia, Portela, Monte e Simoas e Travessas de Vilhadiz,
Simoas e Senras", a transferir à medida da execução dos trabalhos
4.11 - FREGUESIA DE NAVIÓ E VITORINO DOS PIÃES - Presente um ofício a
solicitar uma comparticipação financeira destinada à obra de "Beneficiação da Ponte da
Lameira e rua do Rio Nevoinho". A Câmara Municipal deliberou por unanimidade
atribuir uma comparticipação financeira de 7.356,40 euros (sete mil trezentos e cinquenta e
seis euros e quarenta cêntimos) destinada à obra de "Beneficiação da Ponte da Lameira", após
a conclusão dos trabalhos. Mais deliberou por unanimidade atribuir uma comparticipação
financeira de 70% até ao montante máximo de 28.129,22 euros (vinte e oito mil cento e vinte
euros e vinte e dois cêntimos), destinada á obra de "Beneficiação da rua do Rio Nevoinho", a
transferir após a conclusão dos trabalhos
(05) ASSUNTOS DIVERSOS
5.1 – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO
DE REGENERAÇÃO URBANA (PARU) DE PONTE DE LIMA – Emissão de parecer
favorável à adjudicação ao fornecedor "Cotefis-Gestão de Projetos, S.A.", pelo valor de
25.000,00 euros, acrescido de IVA à taxa legal em vigor. A Câmara Municipal deliberou
por maioria com cinco votos a favor e um voto contra do Sr. Vereador Dr. Filipe Viana,
emitir parecer favorável adjudicação ao fornecedor "Cotefis-Gestão de Projetos, S.A.", pelo
valor de 25.000,00 euros, acrescido de IVA à taxa legal em vigor. O Sr. Vereador Dr. Filipe
Viana apresentou declaração de voto, que se anexa à presente ata, como documento número
seis, e se considera como fazendo parte integrante da mesma.



- ____5.3 ARRENDAMENTO DO EDIFÍCIO CENTRO DE EXPOSIÇÃO DE PRODUTOS REGIONAIS DA QUINTA DE PENTIEIROS Emissão de parecer favorável à adjudicação do arrendamento á firma "NPimenta Sociedade Unipessoal, Lda.", pelo valor de 300,00 euros/mensais. A Câmara Municipal deliberou por unanimidade retirar o assunto da ordem do dia. O Sr. Vereador Dr. Filipe Viana não votou por não se encontrar presente na sala.
- ____5.4 PROPOSTA DO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA "Comissões de vistoria" Aprovação. A Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a proposta. O Sr. Vereador Dr. Filipe Viana não votou por não se encontrar presente na sala. ______
- ___5.5 ADENDA AO ACORDO DE PARCERIA ENTRE O MUNICIPIO DE PONTE DE LIMA E O TURISMO DO PORTO E NORTE DE PORTUGAL, E.R. RALLY DE PORTUGAL 2016 Aprovação. A Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a adenda. O Sr. Vereador Dr. Filipe Viana não votou por não se encontrar presente na sala. __
- ELAÇÃO JURÍDICA POR TEMPO INDETERMINADO DE 25 ASSISTENTES OPERACIONAIS RECURSO HIERÁRQUICO. Catarina Filipa Gomes Amorim, candidata do procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de vinte e cinco postos de trabalho da categoria de assistente operacional, publicada no Diário da República, 2ª Série, n.º 156, de 14 de agosto de 2014, INTERPÔS RECURSO HIERARQUICO, nos termos dos artigos 193º,nº 2, 194º e 184º nº 3,todos do Código do Procedimento Administrativo (a seguir designado abreviadamente por CPA), da exclusão da Recorrente e da premente homologação da lista de classificação final. 2. O recurso hierárquico interposto ao abrigo do art.º 193º, nº 2, do CPA, é o próprio e não enferma de irregularidades formais sendo

/

competente para dele conhecer o órgão executivo do Município de Ponte de Lima que é a Câmara Municipal. 3. Apreciando e decidindo sobre o objeto do recurso. 4. A recorrente invoca: a) Prazos desrespeitados; b) Candidatos excluídos erroneamente; c) Candidatos admitidos após terem sido excluídos; d) Repetição de provas; e) Falta de notificação.

A) Dos Prazos desrespeitados: Invoca a recorrente que da análise do procedimento concursal em causa, logo se denota excessiva morosidade. E mais não concretiza. Ora não basta à recorrente invocar um conceito indeterminado e não densificar o mesmo nem demonstrar em que preceito normativo se arrima para considerar o procedimento moroso. A mera alegação conclusiva é manifestamente insuficiente para que se possam formar conclusões de mérito. Isto porque se se atentar no número de candidatos, (em cerca de trezentos) por um lado; na aplicação de três métodos de seleção, um dos quais a levar a efeito por entidade externa, e se por outro se verificar que foram solicitadas e emitidas as autorizações devidas, designadamente pela Assembleia Municipal, conforme previsto no nº 4 do art.º 47º da Lei 82º-B\2014 de 31 de dezembro, Controlo de recrutamento de trabalhadores, aplicável à data, sem que qualquer reparo fosse apresentado, não se vislumbra aqui qualquer irregularidade. Mais refere a recorrente que não foram respeitados os artigos 22º, nº 4; 24º; 29°; 30°, 31°; 33° n° 2; 34°, n° 3; 36°, n° 2 todos da Portaria n° 83-A/2009 de 22 de janeiro. É pois aqui necessário indagar sobre a natureza dos prazos em causa. E, em matéria de prazos Antunes Varela define como prazo "o período de tempo dentro do qual um ato pode ser realizado (prazo perentório, conclusivo, preclusivo ou resolutivo) ou a partir do qual um outro prazo começou a correr (prazo dilatório ou suspensivo). Os prazos dizem-se cominatórios por envolverem uma cominação ou ameaça. Germano Marques da Silva, classifica os prazos processuais como dilatórios, perentórios e prazos ordenadores. O citado autor refere que "os prazos ordenadores estabelecem um limite para a sua prática mas nem por isso se praticados após esse limite perdem validade." Outrossim, e sem necessidade de particulares desenvolvimentos, sublinha-se apenas que os prazos referidos pela recorrente têm natureza meramente ordenadora e instrumental, em face do qual a sua eventual inobservância não acarreta qualquer efeito processual, nem, consequentemente qualquer fundamento de nulidade ou anulabilidade. B) Dos Candidatos excluídos erroneamente; A recorrente vem alegar que havia sido notificada da exclusão do procedimento em virtude de ter obtido no método de seleção Avaliação Psicológica uma valoração inferior a 9.50 valores. Em sede de audiência prévia solicitou a consulta e motivos de exclusão da mesma por discordar da classificação obtida. Solicitou a consulta da informação referente às respostas dos candidatos aprovados na fase de avaliação psicológica por considerar ter interesse pessoal no acesso aos documentos

e/ou elementos que serviriam de base à tomada de decisões. A candidata foi informada de que poderia agendar antecipadamente a consulta do processo, para que pudesse obter a informação pretendida. Acrescenta que a data da consulta acabou por ser imposta em dia e hora que a candidata não se poderia deslocar ao Município de Matosinhos. Vem também referir que, apesar de ter sido deliberado pelo júri a repetição do Método de Seleção- Avaliação Psicológica, tal não veio a acontecer. Finalizando e subsumindo que, com o alegado, foram violados os princípios da legalidade, da participação e da proteção dos interesses dos cidadãos. Ora importa aqui separar para esclarecer. A requerente trata questões de natureza diferentes conjuntamente, o que não pode fazer sob pena de baralhar ao invés de elucidar, o que se cré, não pretende. Subsistem aqui duas questões distintas a tratar: uma tem a ver com o pedido de repetição do método de seleção, outra prende-se com o pedido de consulta do processo requerida pela candidata. Atente-se na primeira questão: debrucemo-nos sobre o Método de Seleção objeto de crise, a Avaliação Psicológica. Dispõe o art.º 10º da Portaria nº 83-A/2009 de 22 de janeiro que a Avaliação Psicológica visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido. 2 — A aplicação deste método de seleção é obrigatoriamente efetuada por entidade especializada pública ou, quando fundamentadamente se torne inviável, privada, conhecedora do contexto específico da Administração Pública. 3 — A avaliação psicológica pode comportar uma ou mais fases. 4 — Por cada candidato submetido a avaliação psicológica é elaborada uma ficha individual, contendo a indicação das aptidões e, ou, competências avaliadas, nível atingido em cada uma delas e o resultado final obtido. 5 — A ficha referida no número anterior deve garantir a privacidade da avaliação psicológica perante terceiros. 6 — A revelação ou transmissão de elementos relativos à avaliação psicológica, para além dos constantes da ficha referida no n.º 4, a outra pessoa que não o próprio candidato constitui quebra do dever de sigilo e responsabiliza disciplinarmente o seu autor pela infração. 7 — O resultado da avaliação psicológica tem uma validade de 18 meses, contados da data da homologação da lista de ordenação final, podendo, durante esse período, o resultado ser aproveitado para outros procedimentos de recrutamento para postos de trabalho idênticos realizados pela mesma entidade avaliadora. 8 — O disposto no número anterior releva, apenas, para os candidatos a quem tenha sido aplicada a totalidade do método. O júri do concurso deliberou por unanimidade solicitar junto do Núcleo de Avaliação Psicológica do Município de Matosinhos, a repetição do método de seleção a todos os candidatos que

d

apresentaram reclamação em sede de audiência prévia. O que fez. Face a tal solicitação, o Núcleo de Avaliação veio informar o Júri que após consulta e análise da situação pelas Técnicas Especializadas, consideraram que tendo em conta o dever de igualdade, e a avaliação psicológica ser um processo justo, não pode o Núcleo repetir a fase do método em causa. Acrescentam ainda que o Núcleo de Avaliação Psicológica é constituído por psicólogas qualificadas com base em formação atualizada, experiência e treino específico. Aquando da avaliação houve consentimento por parte dos candidatos para que o processo de avaliação fosse efetuado e o mesmo foi devidamente realizado tendo em conta os princípios da avaliação psicológica. Considerando que a competência detida pelo júri é para dirimir a tramitação do procedimento, em cooperação com as entidades envolvidas, tem de se bastar com a exigência da fundamentação em respeito pela aplicação do CPA. Face aos fundamentos apresentados pelo Núcleo o Júri deliberou por unanimidade transmitir aos candidatos a decisão de não repetição do segundo Método de Seleção. Atente-se que o Júri, face ao solicitado pelos candidatos e de forma a não obstaculizar uma eventual repetição do método de Seleção, solicitou tal ao Núcleo de Avaliação, contudo, e face à recusa de repetição do método, o mesmo júri conformou-se com a fundamentação apresentada. E de outra forma não se podia conceder, na medida em que é a própria lei que prevê que este método de aplicação seja obrigatoriamente efetuada por entidade especializada pública ou, fundamentadamente se torne inviável, privada, conhecedora do contexto específico da Administração Pública. Assim falece pressuposto em que se quer estribar a tese argumentativa do requerente designadamente no que ao princípio da legalidade diz respeito. Exatamente porque é o aludido princípio que designa que os órgãos da Administração Pública devem atuar em obediência à lei e ao direito, dentro dos limites dos poderes que lhes forem conferidos e em conformidade com os respetivos fins. Ora em nada foi extravasado o princípio em causa. Muito pelo contrário. Outra questão apontada pela requerente prende-se com o facto de, na data imposta (designação da recorrente sua) não ter sido possível à candidata consultar a prova. Não pode este órgão conformar-se com tal argumentário, porquanto, a candidata foi notificada de que poderia proceder à consulta do processo individual de cada fase do procedimento - Avaliação Psicológica e que por razões de natureza sigilosa e confidencial, o mesmo apenas poderia ser acedido pelos Técnicos de Avaliação Psicológica e pelo próprio candidato quando o solicite, de forma presencial e na presença dos elementos do Núcleo de Avaliação Psicológica. Nesta conformidade foi agendada antecipadamente a consulta do processo, para que pudesse obter a informação pretendida, devendo depois de confirmada a consulta do processo na data referenciada pelo candidato

apresentar-se no local da realização deste método de seleção. A candidata foi notificada nos seguintes termos: "Pelo presente fica V. Exa. notificada de que relativamente ao assunto supra melhor identificado poderá comparecer no dia 12 de OUTUBRO de 2015, pelas 09:30h, no Edificio dos Paços do Concelho de Matosinhos, devendo dirigir-se e identificar-se junto do Departamento de Recursos Humanos, onde as Técnicas Especializadas do Núcleo de Avaliação Psicológica estarão disponíveis para proporcionar, em entrevista individual, explicações objetivas acerca da natureza e finalidades da avaliação, bem como dos limites dos instrumentos, resultados e interpretações formuladas. Mais fica notificada que tem direito de acesso aos resultados da sua avaliação, bem como informação adicional relevante para a sua interpretação." Face ao que antecede como se pode concluir pela imposição da data? Quando tomou conhecimento da data, a candidata veio ao processo apresentar ou solicitar data alternativa? Veio ao processo dar conhecimento de algum motivo impeditivo de comparecer naquela data? Veio requerer novo agendamento? Não! Nada disse ou carreou para o processo relativamente à agora invocada impossibilidade! Portanto julga-se poder dizer com certeza que se não consultou o processo, a si se deve. Julga-se mesmo poder afirmar-se de um aquase situação de "venire contra factum proprium". C) Dos Candidatos admitidos após terem sido excluídos: A recorrente vem alegar que da análise do procedimento verifica-se que na ata de 4 de maio de 2015, o candidato José Pinto Barros foi excluído, por ter faltado ao segundo método de seleção. - Avaliação psicológica. E continua alegando que, o mesmo candidato foi admitido constando mesmo da lista unitária de ordenação final homologada. O que gera(ria) um vicio de violação de lei. Cumpre aqui, desde logo esclarecer que o invocado vício não tem qualquer procedência, pelo que se indefere. E disto poderia e deveria saber a recorrente se tivesse consultado o processo administrativo. Pois teria tido acesso à ata onde consta inequívoca e expressamente o motivo pelo qual um candidato, excluído erradamente da segunda fase do método de seleção Avaliação Psicológica, foi admitido. Pelo que aqui se reproduz o teor da referida ata. Aos onze dias do mês de maio de 2015, pelas 10h 00m, reuniu o júri do concurso acima identificado, composto pela Dr.ª Filomena Mimoso da Silva na qualidade de presidente do júri, pelo Eng.º Rogério Lopes Margalho Oliveira Pereira, Chefe de Divisão de Estudos e Planeamento, e Eng.º Carlos Alberto Azevedo Lima, Técnico Superior, na qualidade de vogais efetivos. A reunião teve em vista tomar conhecimento do requerimento apresentado pelo Núcleo de Avaliação Psicológica o Município de Matosinhos, conforme email que se anexa à presente ata e se considera parte integrante da mesma para os devidos efeitos, e que sucintamente se reproduz: A saber, "Verificou-se que o candidato João Pinto Barros não foi convocado para comparecer à 2ª fase da avaliação Psicológica, por lapso

3

dos nossos serviços, uma vez que a ficha da entrevista realizada na 1ª fase deste método de seleção, e apesar de se encontrar devidamente avaliado como Apto, estava arquivada junto com o processo de outro candidato. Pelo exposto e porque o candidato não poderá ser penalizado por um erro ao qual é alheio, solicita-se marcação da 2ª fase da avaliação psicológica para o dia 14 de maio de 2015 pelas 10H30, nas instalações da Câmara Municipal de Ponte de Lima. As Técnicas do Núcleo de Avaliação Psicológica do Município de Matosinhos estarão presentes nessa data para realização desse método de seleção. Deliberou o Júri, por unanimidade, acompanhar a posição das técnicas por se tratar de causa não imputável ao candidato. Mais deliberou, por unanimidade, dar conhecimento ao candidato. E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente reunião. Para constar e para os devidos efeitos se lavrou a presente ata que por todos que vai ser assinada. Paços do Concelho de Ponte de Lima, 11 de maio de 2015." D) Da Repetição de provas; Alega a requerente que ao contrário do que sucedeu com a recorrente, verifica-se que alguns candidatos foram chamados a repetir a avaliação psicológica pelo facto de estatisticamente os resultados obtidos terem sido considerados inválidos não sendo possível atribuir-lhe uma classificação. E com isto pretende a requerente ver criado um vício de violação de lei. Diga-se que o método de seleção Avaliação psicológica, conforme previsto no nº 3 do art.º 10º da portaria supra referida refere que, A avaliação psicológica pode comportar uma ou mais fases. Tendo a entidade que aplicou o método, solicitado junto do júri do procedimento que e passa-se a citar: (...) Serve o presente para informar (o Júri) que relativamente à 1ª fase da avaliação psicológica do procedimento concursal aberto pelo Município, realizada pelo Núcleo de Avaliação psicológica do Município de Matosinhos, temos a informar que os seguintes candidatos terão de repetir esta fase (1ª fase da Avaliação Psicológica), uma vez que, estatisticamente, os resultados obtidos foram considerados inválidos não sendo possível atribuir-lhes uma classificação. (...) Pelo exposto solicita-se que se notifique os referidos candidatos para comparecer nas Instalações deste Município, para repetição da 1ª fase da Avaliação Psicológica. Aqui tratou-se apenas de, a entidade que se encontrava a aplicar o método de seleção pedir auxílio administrativo ao Júri do Procedimento, isto é, tratou-se de um pedido de colaboração solicitada pelo órgão competente para a decisão final, por sua própria iniciativa. Não se vislumbra qualquer fundamento para negar o solicitado auxílio administrativo, nem tão pouco que daí resultasse qualquer vício conforme pretende ver a recorrente. O legislador ao estabelecer que a aplicação deste método de seleção é obrigatoriamente efetuada por entidade especializada pública ou, quando fundamentadamente se torne inviável, privada, conhecedora do contexto específico da Administração Pública, quis

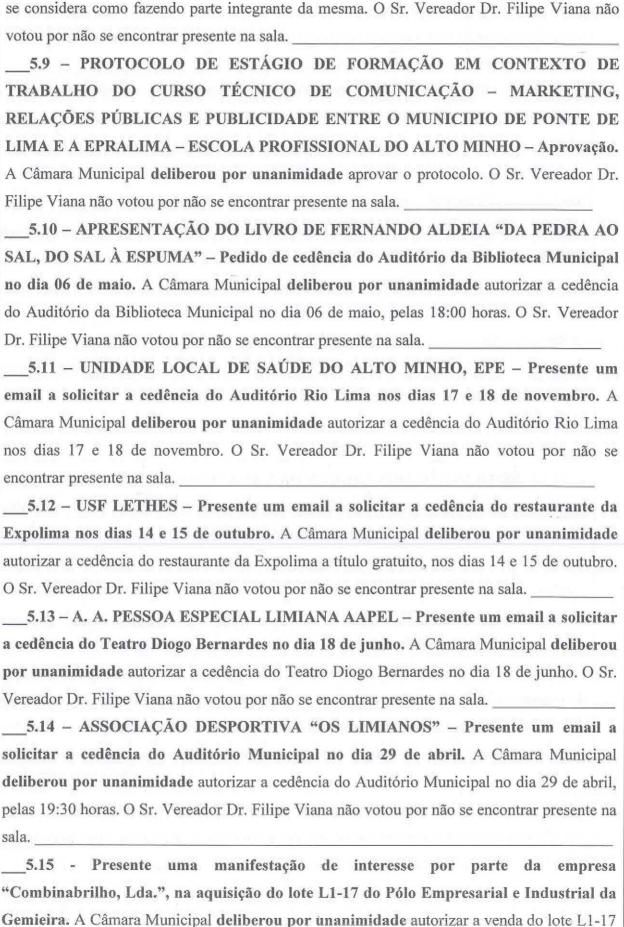
expressamente afastar ingerência o do júri deste método de seleção. Que argumento (de facto ou de direito) poderia o júri lançar mão para, por hipótese meramente teórica não acompanhar o solicitado pela entidade especializada? Não se vislumbra qualquer argumento. Pelo aqui também se conclui que andou bem o júri ao acolher o solicitado. E) Da falta de notificação; Alega a requerente que o nº 4 do art.º 36 da Portaria 83-A/2009 de 22 de janeiro dispõe que os candidatos, incluindo os que tenham sido excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção, são notificados do ato de homologação da lista de ordenação final. E acrescenta que o nº 5 da mesma Portaria estabelece que tal notificação é efetuada por uma das formas previstas no nº 3 do art.º 3. "O que ainda não foi respeitado." Nada aqui há para referir, a não ser remeter a recorrente para o Aviso nº 2032-A/2016, publicado em Diário da Republica, 2ª série - Nº 34, de 18 de fevereiro. Julga-se que apenas por distração não terá a recorrente visto a publicação em Diário da Republica, 2ª série, da Lista de Homologação. Assim falece o pressuposto que se estriba a tese argumentativa da requerente. DA FALTA DE FUNDAMNTAÇÃO E ERRONEA AVALIAÇÃO NO 2º MÉTODO DE SELEÇÃO DE SELEÇÃO - ENTREVISTA DE AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA. A recorrente vem alegar que quanto aos parâmetros que foram utilizados pela entidade especializada publica, não é de todo aceitável tal valoração. E, continua, (...) na verdade, mesmo tratando-se de um concurso público, nomeadamente de um método de avaliação/seleção onde não pode deixar de existir elevada margem de discricionariedade técnico científica, nem por isso, o júri fica isento de justificar fundamentadamente, de forma a tornar apreensível o iter cognitivo, a pontuação dada a cada candidato. Face ao que vem de ser dito apenas de referir que, como aliás já foi mencionado supra, a aplicação deste método de seleção é obrigatoriamente efetuada por entidade especializada pública; não há ingerência do júri do procedimento concursal. No que à falta de fundamentação diz respeito, alerte-se apenas para o disposto no art.º 153º do Código do Procedimento Administrativo que trata dos requisitos da fundamentação, e onde se pode ler que a fundamentação deve ser expressa, através de sucinta exposição dos fundamentos de facto e de direito da decisão, podendo consistir em mera declaração de concordância com os fundamentos de anteriores pareceres, informações ou propostas, que constituem, neste caso, parte integrante do respetivo ato. (sublinhado nosso.) No caso em apreço, ora tratando-se da aplicação de um método de seleção efetuada poe entidade especializada, não era devido outro comportamento ao júri do procedimento a não ser a mera declaração de concordância com os fundamentos apresentados pela Entidade que aplicou o método de Seleção. Termos em que não colhe o alegado. Por último requer, nos termos do disposto no art.º 189º nº 3 do CPA, a suspensão da eficácia do ato recorrido até à decisão final do recurso, por considerar que a



execução imediata causa prejuízos irreparáveis ou de difícil reparação ao destinatário e a suspensão não causa prejuízo de maior gravidade para o interesse público. Estamos portanto perante um pedido de suspensão da eficácia por, no entender da requerente, a execução imediata causa prejuízos irreparáveis ou de difícil reparação. A requerente deveria ter exposto as razões de facto e de direito que fundamentem a sua pretensão. Impõe-se a observância, como regra, mais do que a alegação dos pressupostos normativos, que seja feita a alegação dos fatos concretos que, uma vez provados, permitam extrair as conclusões de que lei faz depender a procedência da pretensão. Ora, tal alegação prévia é um ónus da recorrente exigido pelo ónus de prova imposto a quem alega um direito e segundo o qual, quem alega um direito deve fazer prova dos respetivos fatos constitutivos. O ónus de prova não pode desligar-se do antecipado cumprimento do ónus de alegação, devendo o recurso (hierárquico) conter todos os fatos integrados dos elementos constituídos do ato. No que diz respeito á produção dos prejuízos irreparáveis à recorrente, esta (já) tem de demonstrar que estes são evidentes e reais, alegando factos concretos que, mesmo a provar de forma indiciária, demonstrem ser tal lesão, ou receio de lesão, ou produção de prejuízos irreparáveis fundamentados. Ora, no caso em crise, a requerente relativamente á produção de prejuízos irreparáveis pelo ato suspendendo, limitou-se a transcrever o normativo, não tendo carreado qualquer fundamento factual concreto. O que não basta para formulação de um juízo de prognose. A mera alegação vaga e abstrata dos prejuízos, deve apresentar razões, isto é, factos, para que se pudesse concluir pelo deferimento da pretensão, o que não se verificou, não permitindo que se extraiam as conclusões de que lei faz depender a procedência da pretensão. Termos em que a Câmara Municipal deliberou por maioria com quatro votos a favor e uma abstenção do Sr. Vereador Eng.º Manuel Barros, negar provimento ao recurso hierárquico interposto por Catarina Filipa Gomes Amorim. O Sr. Vereador Dr. Filipe Viana não votou por não se encontrar presente na sala.

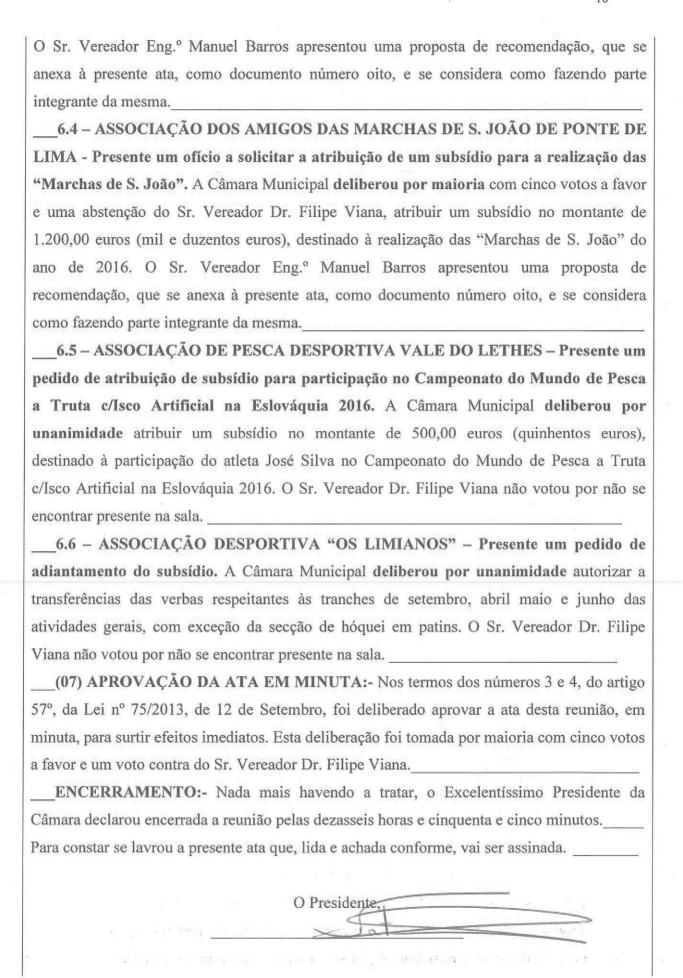
____5.7 - CENTRO COM VIDA 2016 - 1ª FASE CANDIDATURAS - Aprovação. A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, aprovar a 1.ª Fase de Candidaturas Centro Com Vida 2016, de acordo com o proposto pelo Gabinete Terra. O Sr. Vereador Dr. Filipe Viana não votou por não se encontrar presente na sala.

____5.8 - LISTA DEFINITIVA DOS CANDIDATOS À BOLSA DE ESTUDO PARA O ENSINO SUPERIOR ANO LETIVO 2015/2016 - Aprovação. A Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a lista definitiva. O Sr. Vereador Eng.º Manuel Barros apresentou declaração de voto, que se anexa à presente ata, como documento número sete, e



L1-17

do Pólo empresarial e Industrial da Gemieira, pelo valor de 5.268,52 euros (cinco mil
duzentos e sessenta e oito euros e cinquenta e dois cêntimos). O Sr. Vereador Dr. Filipe Viana
não votou por não se encontrar presente na sala.
5.16 - FIXAÇÃO DO PREÇO DOS BILHETES REFERENTES AOS
ESPETÁCULOS A EFETUAR NO TEATRO DIOGO BERNARDES NOS MESES DE
ABRIL E MAIO/2016 - Aprovação. A Câmara Municipal deliberou por unanimidade
aprovar a proposta de fixação do preço dos bilhetes nos meses de abril e maio/2016. O Sr.
Vereador Dr. Filipe Viana não votou por não se encontrar presente na sala.
5.17 - MERCADO MUNICIPAL - LOJA Nº 27 - Pedido de autorização de inclusão
nas atividades da loja nº 27 de "Gelataria com o CAE nº 52304". A Câmara Municipal
deliberou por unanimidade autorizar a inclusão nas atividades da loja nº 27 de "Gelataria
com o CAE nº 52304". O Sr. Vereador Dr. Filipe Viana não votou por não se encontrar
presente na sala.
5.18 RELAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - 1º TRIMESTRE DE 2016 -
Para conhecimento ao abrigo da deliberação de 22 de junho de 2015. A Câmara
Municipal tomou conhecimento.
(06) ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIOS
6.1 - ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA VACA DAS CORDAS - Presente um ofício
a solicitar a atribuição de um subsídio para a realização da "Festa Vaca das Cordas". A
Câmara Municipal deliberou por unanimidade atribuir um subsídio no montante de
2.360,00 euros (dois mil trezentos e sessenta euros), destinado à realização da "Festa Vaca das
Cordas". O Sr. Vereador Dr. Filipe Viana não votou por não se encontrar presente na sala.
6.2 - ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES DA UNIVERSIDADE FERNANDO
6.2 - ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES DA UNIVERSIDADE FERNANDO PESSOA - Presente um ofício a solicitar a atribuição de um subsídio para a realização
PESSOA – Presente um ofício a solicitar a atribuição de um subsídio para a realização
PESSOA – Presente um ofício a solicitar a atribuição de um subsídio para a realização do evento "XXIV AGARRA A VACA". A Câmara Municipal deliberou por unanimidade
PESSOA – Presente um ofício a solicitar a atribuição de um subsídio para a realização do evento "XXIV AGARRA A VACA". A Câmara Municipal deliberou por unanimidade atribuir um subsídio no montante de 400,00 euros (quatrocentos euros), destinado à realização do evento "XXIV Agarra a Vaca". O Sr. Vereador Dr. Filipe Viana não votou por não se encontrar presente na sala.
PESSOA – Presente um ofício a solicitar a atribuição de um subsídio para a realização do evento "XXIV AGARRA A VACA". A Câmara Municipal deliberou por unanimidade atribuir um subsídio no montante de 400,00 euros (quatrocentos euros), destinado à realização do evento "XXIV Agarra a Vaca". O Sr. Vereador Dr. Filipe Viana não votou por não se
PESSOA – Presente um ofício a solicitar a atribuição de um subsídio para a realização do evento "XXIV AGARRA A VACA". A Câmara Municipal deliberou por unanimidade atribuir um subsídio no montante de 400,00 euros (quatrocentos euros), destinado à realização do evento "XXIV Agarra a Vaca". O Sr. Vereador Dr. Filipe Viana não votou por não se encontrar presente na sala.
PESSOA – Presente um ofício a solicitar a atribuição de um subsídio para a realização do evento "XXIV AGARRA A VACA". A Câmara Municipal deliberou por unanimidade atribuir um subsídio no montante de 400,00 euros (quatrocentos euros), destinado à realização do evento "XXIV Agarra a Vaca". O Sr. Vereador Dr. Filipe Viana não votou por não se encontrar presente na sala.
PESSOA – Presente um ofício a solicitar a atribuição de um subsídio para a realização do evento "XXIV AGARRA A VACA". A Câmara Municipal deliberou por unanimidade atribuir um subsídio no montante de 400,00 euros (quatrocentos euros), destinado à realização do evento "XXIV Agarra a Vaca". O Sr. Vereador Dr. Filipe Viana não votou por não se encontrar presente na sala. 6.3 - ASSOCIAÇÃO CULTURAL E RECREATIVA DE ARCOZELO - Presente um ofício a solicitar a atribuição de um subsídio para a realização das "Marchas de S.



Maria Sofia Fernendo Velho de Gro Arag



Na qualidade de vereador do PPD/PSD voto contra a aprovação da ata número 5, relativa à reunião ordinária da Câmara Municipal realizada no dia 29 de março de 2016, porque a mesma não cumpre os requisitos legais, omitindo as respostas do Senhor Presidente da Câmara Municipal às questões por mim colocados. Apesar dos constantes apelos para que essa situação seja devidamente corrigida, a redação das atas continua incompleta, prejudicando o relato genérico dos assuntos e temas tratados na referida reunião.

Lamento que a descrição escrita dos assuntos analisados nas reuniões continue amputada de informação importante, prejudicando o valor documental e histórico da gestão do nosso Município. A ata não deve ser um instrumento para fazer política como tem acontecido, mas sim um documento que reflita claramente a realidade de todos os temas tratados.

Ponte de Lima, 11 de abril de 2016

O Vereador do PPD/PSD.



PEDIDO DE ALTERAÇÃO AO ALVARÁ DE LOTEAMENTO Nº 3/01 – LOTE Nº 6 – AVENIDA CENTRAL DE CAMIONAGEM

Na qualidade de vereador do PPD/PSD voto contra a aprovação da alteração ao alvará de loteamento nº 3/01 – Lote nº 6 – Avenida Central de Camionagem, na Freguesia de Arca e Ponte de Lima, porque a alteração proposta não está de acordo com a informação dos técnicos da Câmara Municipal datada de 17 de dezembro de 2015, que passo a citar "O requerente pretende uma alteração ao alvará de loteamento nº 3/01. Com a proposta apresentada, embora não haja aumento na área de implantação, os pisos elevados desenvolvem-se fora do limite do lote. Qualquer proposta de alteração terá que respeitar os limites do lote a que corresponde. Face ao exposto, a pretensão não pode ser aceite".

Ponte de Lima, 11 de abril de 2016

O Vereador do PPD/PSD,



Construção de campos de relvado sintético

Após a análise do projeto para a construção dos campos municipais com piso sintético na freguesia de Ardegão, Freixo e Mato e na freguesia de Arcozelo voto favoravelmente a sua aprovação. No entanto, não posso deixar de lamentar que as dimensões do terreno de jogo de ambos os recintos desportivos sejam de 100 m x 60 m, impossibilitando por apenas escassos 4 metros de largura, a realização de competições nacionais, como por exemplo um jogo da Taça de Portugal.

De salientar que em Ponte de Lima, somente o Campo do Cruzeiro possui condições para a realização de competições nacionais, não existindo, neste momento, qualquer alternativa a este recinto desportivo, correndo-se o risco dos clubes limianos serem obrigados a disputar essas competições fora do nosso concelho.

Pelos motivos expostos recomendo à Câmara Municipal que os terrenos de jogo sejam dotados das medidas regulamentares (100x64 m) exigidas para a prática de competições de âmbito nacional.

Ponte de Lima, 11 de abril de 2016

O Vereador do PPD/PSD,



FILIPE VIANA, Vereador eleito na lista independente do MOVIMENTO 51, vem, no exercício das suas funções, declarar o seu voto contra, no âmbito do ponto 3.2;3.3;

com os fundamentos e considerandos seguintes:

- 1 Considerando que não lhe foram juntos os respectivos documentos para sustentar a decisão em causa, com violação legal da Lei das Autarquias Locais e dos mais elementares direitos democráticos;
- 2 Considerando que na reunião de hoje, o ora Vereador não recebeu a respectiva documentação do ponto em causa, uma regra geral no anterior e neste mandato, razão pela qual também o ora Vereador se viu forçado a intentar a competente acção judicial para o efeito;
- 3 Considerando que a nossa forma de estar implica a envolvência de todos os agentes autárquicos na realização dum projecto em comum; cfr.: orçamento participativo e participação de ideias;
- 4 Considerando que a política de falta de hábito democrático continua, numa lógica de imposição e não de diálogo construtivo;
- 5 Considerando que a nossa Vila de Ponte de Lima, com 891 anos de existência, nos merece o maior respeito pela história dos nossos antepassados, bem como na esteira do princípio da representatividade e do espírito democrático das nossas raízes.

Face ao expendido, em coerência democrática e com mundividência diferente de considerar o princípio da representatividade, pelas pessoas e pelo nosso território, voto contra.

Ponte de Lima, 11 de Abril de 2016,

O Vereador do Movimento 51,

(Filipe Viana)

1



DECLARAÇÃO DE VOTO

FILIPE VIANA, Vereador eleito na lista independente do **MOVIMENTO 51**, vem, no exercício das suas funções, declarar o seu voto de abstenção, no âmbito do ponto 4.2; 4.3;

com os fundamentos e considerandos seguintes:

- 1 Considerando que não lhe foram juntos os respectivos documentos para sustentar a decisão em causa, com violação legal da Lei das Autarquias Locais e dos mais elementares direitos democráticos;
- 2 Considerando que na reunião de hoje, o ora Vereador não recebeu a respectiva documentação do ponto em causa, uma regra geral no anterior e neste mandato, razão pela qual também o ora Vereador se viu forçado a intentar a competente acção judicial para o efeito;
- 3 Considerando que a nossa forma de estar implica a envolvência de todos os agentes autárquicos na realização dum projecto em comum; cfr.: orçamento participativo e participação de ideias;
- 4 Considerando que a política de falta de hábito democrático continua, numa lógica de imposição e não de diálogo construtivo;
- 5 Considerando que a nossa Vila de Ponte de Lima, com 891 anos de existência, nos merece o maior respeito pela história dos nossos antepassados, bem como na esteira do princípio da representatividade e do espírito democrático das nossas raízes;
- 6 Considerando a "desnecessidade" de alguns pontos/pedidos, na esteira da pedagogia do serviço e não na esteira da pedagogia da subserviência.

Face ao expendido, em coerência democrática e com mundividência diferente de considerar o princípio da representatividade, pelas pessoas e pelo nosso território, voto abstenção.

Ponte de Lima, 11 de Abril de 2016,

O Vereador do Movimento 51,

(Filipe Viana)





FILIPE VIANA, Vereador eleito na lista independente do <u>MOVIMENTO 51</u>, vem, no exercício das suas funções, declarar o seu voto contra, no âmbito dos pontos: 51, 52, 53, com os fundamentos e considerandos seguintes:

- 1 Considerando que não lhe foram juntos os respectivos documentos para sustentar a decisão em causa, com violação legal da Lei das Autarquias Locais e dos mais elementares direitos democráticos;
- 2 Considerando que na reunião de hoje, o ora Vereador não recebeu a respectiva documentação do ponto em causa, uma regra geral no anterior e neste mandato, razão pela qual também foi intentada a competente acção judicial para o efeito;
- 3 Considerando que a nossa forma de estar implica a envolvência de todos os agentes autárquicos na realização dum projecto em comum; cfr.: orçamento participativo; participação cívica, abertura à sociedade civil, serviço imparcial e permanente e participação de ideias;
- 4 Considerando que a política de falta de hábito democrático continua, numa lógica de imposição e não de diálogo construtivo;
- 5 Considerando que a nossa Vila de Ponte de Lima, com 891 anos de existência, nos merece o maior respeito pela história dos nossos antepassados, bem como na esteira do princípio da representatividade e do espírito democrático das nossas raízes.
- 6 Por princípio, entende o ora Vereador que todas as decisões dos órgãos de serviço público e bem comum, que importem gastos da despesa pública ou formas análogas, deverão ser tomadas, regra geral, mediante concurso público, o mais transparente possível.
- 7 Ainda que se possa concordar com o conteúdo de algumas das decisões, entende o ora Vereador que a forma não deverá ser essa.

Face ao expendido, em coerência democrática e com mundividência diferente de considerar o princípio da representatividade, da liberdade de opinião e do custo de oportunidade em causa, pelas pessoas e pelo nosso território, voto contra.

Ponte de Lima, 11 de Abril de 2016,

O Vereador do Movimento 51,

(Filipe Viana)



Lista definitiva dos candidatos à bolsa de estudos para o ensino superior

Na qualidade de vereador eleito do PPD/PSD voto a favor da proposta de lista definitiva dos candidatos à bolsa de estudos para o ensino superior ano letivo 2015/2016.

Na sequência das minhas posições anteriormente assumidas sobre este assunto, aproveito a oportunidade para insistir novamente na necessidade de se aumentar o número de bolsas, de forma a contemplar mais estudantes, contribuindo-se, assim, para incentivar os jovens no prosseguimento de estudos e atenuar os encargos mensais das famílias limianas.

De referir que o PSD tem vindo a defender o aumento do número de bolsas e a criação de escalões em função do rendimento per capita do agregado familiar, medidas que consideramos fundamentais para garantir a continuidade da formação académica dos jovens, principalmente oriundos de famílias com dificuldades económicas.

Ponte de Lima, 11 de abril de 2016

O Vereador do PPD/PSD, (Manuel Pereira da Rocha Barros)





PROPOSTA DE RECOMENDAÇÃO

COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA PARA AS MARCHAS DE S. JOÃO

As marchas de S. João têm vindo a alcançar nos últimos anos um enorme sucesso, bem patente na fortíssima adesão popular, superando todas as expetativas. O sucesso desta iniciativa festiva e de cariz popular deve-se ao excelente trabalho e empenhamento da Associação dos Amigos das Marchas de S. João e às freguesias participantes, nomeadamente Ponte de Lima, Correlhã, Seara, Arcozelo e Ribeira.

Tendo em consideração o aumento de preços da maior parte dos materiais utilizados e o elevado número de participantes, o subsídio de 1.200,00 euros atribuídos pela Câmara Municipal a cada representação torna-se insuficiente para atenuar as despesas suportadas com a realização deste evento.

Pelos motivos expostos recomendo à Câmara Municipal que a comparticipação financeira de 1.200,00 euros destinada à organização das Marchas de S. João 2016 passe a ser de 1,500,00 euros.

Ponte de Lima, 11 de abril de 2016

O Vereador do PPD/PSD,